

ABERTURA NO FERIADO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2022 – DIA DAS ELEIÇÕES - ORIENTAÇÃO

AOS MEMBROS DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDILOJAS-GO), neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente Eleito, Sr. CRISTIANO GODINHO FERNANDES CAIXETA**, ORIENTA SEUS MEMBROS QUANTO AO TRABALHO DOS EMPREGADOS NO FERIADO ACIMA INDICADO:

1. Como é de conhecimento de todos e previsto na Constituição Federal e no Código Eleitoral, no próximo dia 02 de outubro de 2022, domingo, com voto obrigatório, serão realizadas as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores dos Estados e Deputados Estaduais, o mesmo ocorrendo no Distrito Federal;
2. O Voto é obrigatório;
3. De acordo com a Lei 10.101/2000, o trabalho dos empregados em feriados deve ter autorização em Convenção Coletiva de Trabalho, no momento não existe CCT, o SINDILOJAS aguarda resposta do SECEG;
4. Ocorre que existem as **atividades essenciais**, cujo trabalho poderá ser autorizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, assim sendo, foi baixada a Portaria 671 de 2021 do MTP, onde no artigo 62, tendo por base os artigos 68 e 70 da CLT, a atividade representada pelo

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO
Tel: (62) 3541-3054 - www.sindilojas-go.com.br / contato@sindilojas-go.com.br

SINDILOJAS foi declarada como essencial, conforme anexo IV da Portaria, tendo autorização permanente para colocar seus empregados para trabalhar em domingos e feriados;

5. Não existe decisão judicial suspendendo os efeitos da Portaria 671 de 2021 do M.T.P
6. Assim sendo, os membros da categoria que forem colocar seus empregados para trabalhar no dia 02 de outubro de 2022, terão que seguir algumas regras, dentre elas as seguintes: por ser obrigatório o voto, o empregado tem o direito e o dever de votar e o empregador o dever de liberá-lo para este fim e com tempo suficiente para fazê-lo, caso não o libere será considerado crime eleitoral, além disso, o empregado que faltar ao trabalho para votar e seu domicílio eleitoral for em Município diverso de onde trabalha, seu ponto não poderá ser cortado; ocorrendo o trabalho, além da folga pelo labor em domingo, o empregador deverá também, ou pagar o feriado em dobro ou dar outra folga, além da folga normal, compensando o feriado.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.

SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Assessor Jurídico – OAB/GO n.º 10.833

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO
Tel: (62) 3541-3054 - www.sindilojas-go.com.br / contato@sindilojas-go.com.br